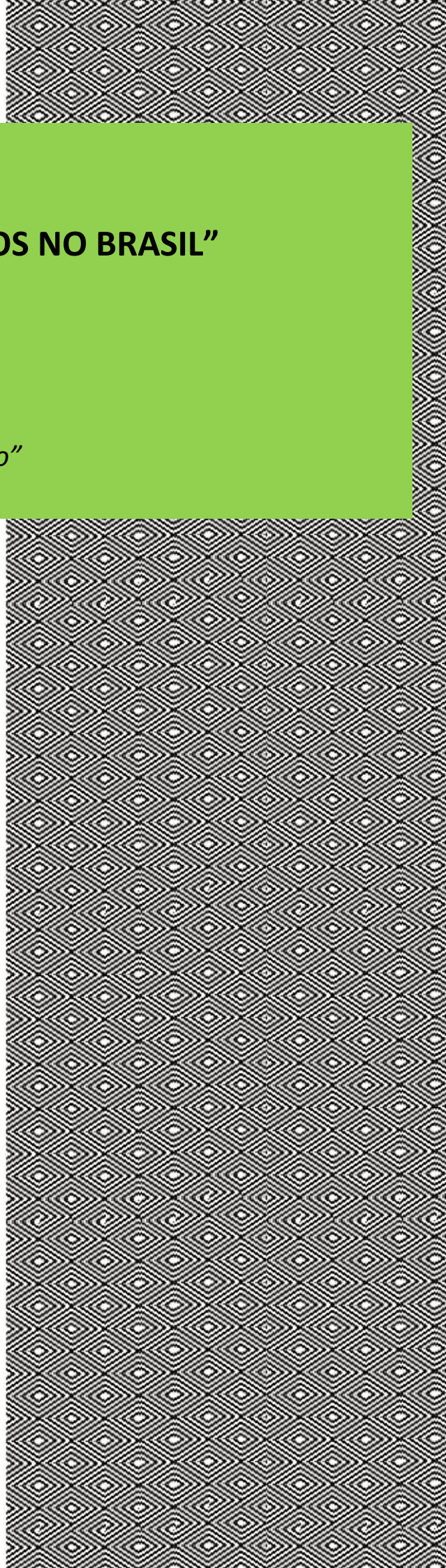


CURSO “HISTÓRIA DOS ÍNDIOS NO BRASIL”

DOCUMENTO

“Relatório Figueiredo”



Documento: “**RELATÓRIO FIGUEIREDO**”

Autor: **Jader Figueiredo Correia (Presidente da Comissão de Inquérito/CI, Portaria n.º 239/1967, Apurar Irregularidades no Serviço de Proteção aos Índios)**

Disponível e: <http://pt.scribd.com/doc/142787746/Relatorio-Figueiredo>

Povos Indígenas no Brasil e o Relatório Figueiredo

Episódios como bandeiras, resgates e descimentos para apresamento, captura e comercialização de escravos indígenas (“negros da terra”), assim como a Guerra Justa aos índios bravios e hostis dos confins sertanejos da interlândia representam práticas de tratamento do passado delegadas aos povos indígenas e figuram nas páginas dos livros de história do Brasil. Tais práticas não pertencem à história recente, por outro lado, capítulos duvidosos e de violência aos índios voltaram a se inscrever na história brasileira em boa parte do breve século XX.

Mas o que é o Relatório Figueiredo?

O Relatório Figueiredo apresentado em 1968 é um destes relatos capaz de nos fazer duvidar dos avanços aos direitos humanos conquistados após a Segunda Guerra Mundial. Composto por um conjunto de documentos que totalizam em torno de sete mil páginas, foi divulgado recentemente a partir dos estudos desenvolvidos pela Comissão Nacional da Verdade/CNV que investiga os crimes de violação aos direitos humanos no Brasil. Assim, suas aproximadas sete mil páginas, desvelam muitas faces da violência física e simbólica, coerção e controle social, genocídio, epidemias, trabalho compulsório, ações disciplinares de integração praticados contra os povos indígenas no Brasil por muitos funcionários e encarregados de Postos Indígenas, agentes tutelares que deveriam ser responsáveis pela “proteção” e “assistência” governamental aos índios.

Jader Figueiredo Correia, presidente da Comissão de Investigação (CI), Portaria n.º 239 de 1967, responsável pela execução desse relatório, e sua equipe, percorreram todas as regiões do Brasil levantando registros contábeis, recibos, cartas, depoimentos e tantos outros documentos oficiais que comprovam as irregularidades que afloravam sobre a administração do Serviço de Proteção aos Índios (SPI) em suas inspetorias regionais e em todas as suas instâncias. O impacto intelectual e político dessa documentação, o Relatório Figueiredo, é incomensurável, sendo atualmente estudado por inúmeros pesquisadores.

A Comissão de Inquérito coordenada pelo procurador Figueiredo tinha inicialmente a incumbência de investigar e, conseqüentemente, moralizar, em tempos de “ditadura militar”, as denúncias de irregularidades contra a agência tutelar responsável pela proteção e assistência aos índios no Brasil, o SPI. O Relatório, apresentado ao Ministro do Interior como resultado das investigações da Comissão em 1968, tem 29 pastas, cada uma com número de fólios variáveis de 200 a 500, recentemente foi organizado a partir de uma pesquisa colaborativa sobre essa documentação pelo pesquisador Marcelo Zelic, membro do grupo “Tortura Nunca Mais” de São Paulo, e, acabou por desvelar, práticas violentas e de descaso nos Postos Indígenas no Brasil.

Nas palavras de Jader Figueiredo Correia, a Comissão produziu prova testemunhal e documental, ouvindo dezenas de testemunhas e agrupando, a partir da sede do SPI e de visitas às suas Inspetorias, centenas de documentos:

Imagem 1: Jader Figueiredo e a Comissão escrevem para o Ministro do Interior

As provas

Instalada no dia 3 de novembro de 1967, conforme ata respectiva, esta CI começou a produzir prova testemunhal e documental.

Ouviram-se dezenas de testemunhas, juntaram-se centenas de documentos nas várias unidades da Sede e das cinco Inspetorias visitadas.

Pelo exame do material infere-se que o Serviço de Proteção aos Índios foi antro de corrupção inominável durante muitos anos.

O índio, razão de ser do SPI, tornou-se vítima de verdadeiros celerados, que lhe impuseram um regime de escravidão e lhe negaram um mínimo de condições de vida compatível com a dignidade da pessoa humana.

É espantoso que existe na estrutura administrativa do País repartição que haja descido a tão baixos padrões de decência. E que haja funcionários públicos, cuja bestialidade tenha atingido tais requintes de perversidade. Venderam-se crianças indefesas para servir aos instintos de indivíduos desumanos. Torturas contra crianças e adultos, em monstruosos e lentos suplicios, a título de ministrar justiça.

(Folha 4912)

Para entender o contexto da elaboração do Relatório Figueiredo e da extinção do Serviço de Proteção aos Índios (SPI) – 1967 e 1968

Nos auspícios da República o Estado brasileiro criou em 1910 o Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPILTN), que, denominou-se apenas Serviço de Proteção aos Índios a partir de 1918. Inaugurou-se um tempo de tratamento laico aos povos indígenas, estes passaram de atendimento missionário que marcou desde o século XVI as ações governamentais para um que confluísse aos modelos de desenvolvimento do país. O Estado por meio de sua agência (SPI) instalou Postos em territórios ameríndios, delimitou terras aos índios que não possuíam autonomia jurídica de seus territórios e efetivou o controle sobre as terras e Postos visando promover as potencialidades econômicas. Com a finalidade da promoção dos Postos Indígenas, administrados por agentes tutelares, o governo agenciou a exploração das terras, extraíndo madeira ou concedendo a extração à regionais não indígenas na exploração, arrendando terras dos índios à terceiros, e, gradativamente, implantando lavouras de produtos diversos (trigo, arroz, feijão, milho, soja), com a justificativa da necessidade de gestão e provimento do Posto e dos índios.

Na década de 1960 muitas denúncias contra o SPI emergiram publicamente. Em 24/07/1967 a portaria nº 154 foi editada pelo Ministro de Estado Afonso Augusto de Albuquerque Lima, criando a Comissão de Inquérito presidida por Jader Figueiredo Correia

para apurar as irregularidades apontadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI do Índio) formulada pela resolução nº142 em 1965, cujas denúncias remontam a 1963, ao dossiê liderado por José Maria da Gama Malcher, ex-funcionário do SPI. A situação moral da agência tutelar passava por uma grande degradação, resultado de décadas em que o esbulho das terras indígenas e a exploração dos recursos naturais existentes gerou um apelo inclusive midiático para que algo fosse feito em relação à má conduta dos servidores. As críticas e denúncias começaram a ser feitas com veemência e por meio da mídia, de órgãos missionários, além do Conselho Nacional de Proteção aos Índios/CNPI, entidades internacionais e até por funcionários do governo e do próprio SPI.

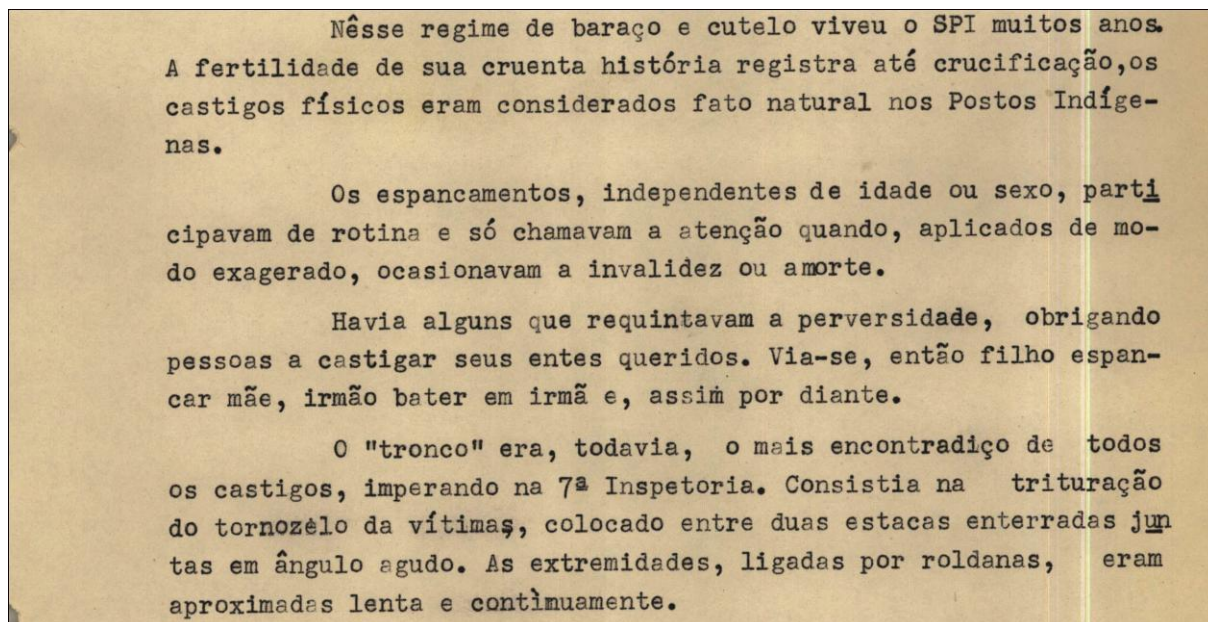
Em meio às reformas do Governo Costa e Silva de 1967, e, em parte, em virtude das considerações do Relatório Figueiredo, o governo militar extinguiu o SPI e criou no final de 1967 a Fundação Nacional do Índio/FUNAI, com incumbência de construir um novo modelo de indigenismo no Brasil baseado na segurança e desenvolvimento, porém, assim como o SPI, a FUNAI esteve pautada na necessidade de integração do índio à sociedade nacional e fez prevalecer o estímulo à mudança (aculturação).

Dessa forma, procura-se evidenciar a importância do “Relatório Figueiredo” com destaque para passagens e fotografias que demonstram que a violência contra os povos indígenas não é apanágio do período colonial ou imperial do Brasil.

Violência contra os povos indígenas: as denúncias e conclusões do Relatório Figueiredo

Nos excertos seguintes é possível perceber as constatações escritas por Jader Figueiredo Correia e a Comissão no relatório para o Ministro do Interior bem como a violência física imposta aos índios no sul do Brasil por meio do “tronco” e de uma “cela de táboas” (cadeia).

Imagem 2: Violência contra os índios descrita por Jader Figueiredo



(Folha 4913)

índigenas de sapatos, alimentos e remédios.

Em Nonoai, também de jurisdição da IR-7, uma cela de táboas, apenas com pequeno respiradouro, sem instalações sanitárias, que obriga o índio a atender suas necessidades fisiológicas no próprio recinto da minúscula e infecta prisão, foi apontada pelo Chefe do Posto, Nilson de Assis Castro, como melhoramento de sua autoria. Ralmente o cárcere privado anterior lembra présídios de Luis XI, da França: Uma escura caixa de madeira de cêrca de 1,30x1,00, construída dentro de um imundo pavilhão de pocilga e estrebaria.

(Folha 4918)

Figueiredo e a Comissão enumeram uma lista dos “crimes contra a pessoa e a propriedade do índio”, destacam os seguintes delitos cometidos por agentes do Serviço de Proteção aos Índios (SPI), discernidos por características:

Crimes contra a pessoa e a propriedade do índio:

1. Assassinatos de índios

Prostituição de índias

Sevícias

Trabalho escravo

Usurpação do trabalho do índio

Apropriação e desvio de recursos oriundos do patrimônio indígena

Dilapidação do patrimônio indígena:

a) Venda de gado

b) Arrendamento de terras

c) Venda de madeiras

d) Exploração de minérios

e) Venda de castanha e outros produtos de atividades extrativas e de colheita

f) Venda de produtos de artesanato indígena

g) Doação criminosa de terras

h) Venda de veículos

2. Alcance de importâncias incalculáveis

3. Adulteração de documentos oficiais

4. Fraude em processo de comprovação de contas

5. Desvio de verbas orçamentárias

6. Aplicação irregular de dinheiros públicos

7. Omissões dolosas

8. Admissões fraudulentas de funcionários

9. Incúria administrativa

O relator Jader Figueiredo nomina em uma lista extensa os agentes tutelares do SPI envolvidos em delitos, ainda, os Postos de ação e descrição das práticas de violência e irregulares. Indica a demissão de muitos (dezenas) e a devida punição na forma da lei para tantos outros (Inquérito Administrativo/Justiça). Contudo, apesar do Relatório Figueiredo ter apresentando provas circunstanciais dos crimes e violências praticados contra os índios no Brasil, desconhecisse a aplicabilidade das demissões e as conclusões de processos judiciais aplicados aos agentes tutelares do SPI.

Integração dos índios à sociedade nacional

Para haver a “integração” dos índios à sociedade nacional, uma das incumbências mais significativas das práticas tutelares do século XX destacadas no Regimento do Serviço de Proteção aos Índios (SPI) foi a imposição de envolvimento das comunidades indígenas na educação formal, a partir da instalação de escolas nas aldeias, mas também de ações como aprender a trabalhar na lavoura, criar animais e participar de eventos nacionais confluindo para a nacionalização dos índios, como o caso dos desfiles de 7 de Setembro. Nas duas imagens que se seguem é possível perceber o envolvimento dos índios Kaingang do Posto Indígena Guarita, no desfile de 7 de Setembro, cidade de Tenente Portela no Rio Grande do Sul, provavelmente entre 1950 e 1968.

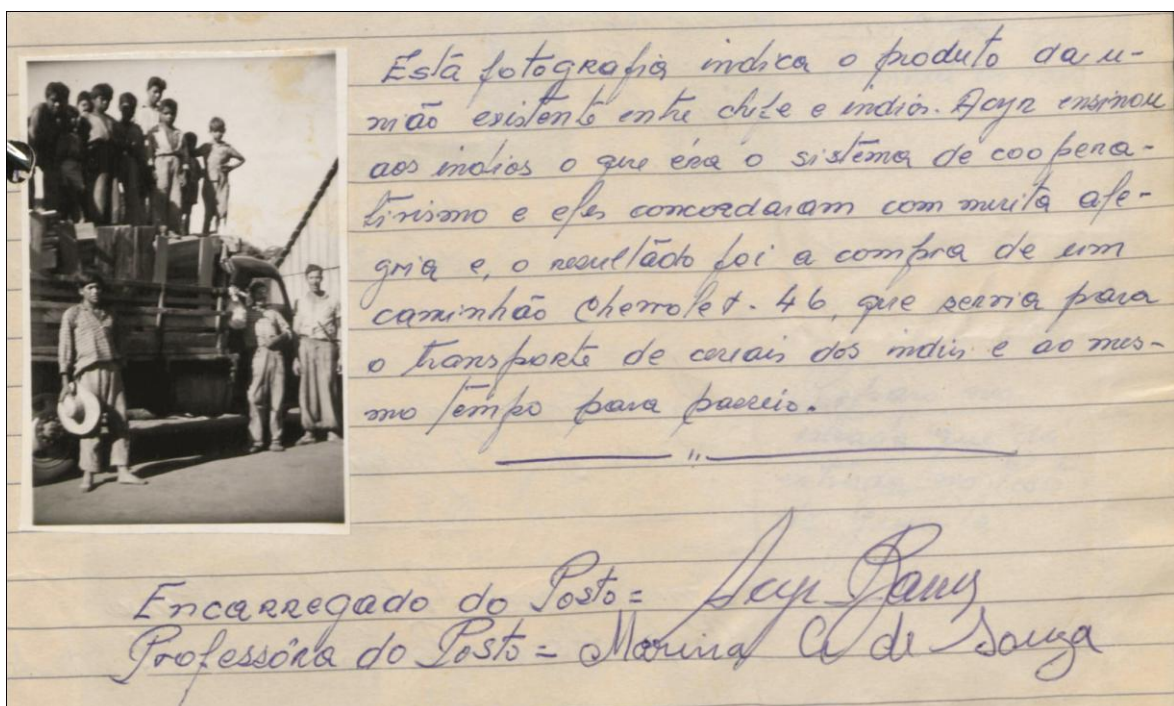
Imagem 3: Desfile de 7 de Setembro, Índios Kaingang do Posto Indígena Guarita, cidade de Tenente Portela no Rio Grande do Sul



Imagem 4: Desfile de 7 de Setembro, Índios Kaingang do Posto Indígena Guarita, cidade de Tenente Portela no Rio Grande do Sul



Imagem 5: Fotografia e descrição sobre a atuação do agente do SPI no Posto Indígena Guarita, Kaingang, no Rio Grande do Sul



Os pilares da atuação da agência indigenista do SPI, assim como da FUNAI, nos Postos Indígenas do sul do Brasil, foram promover a emancipação econômica proveniente da agricultura e arrendamento de terras a terceiros, da pecuária e da extração e comercialização dos recursos naturais existentes nas terras dos índios. Assim, na fotografia “Imagem 5” é possível perceber o “esforço” do agente do SPI Acyr Barros ou Acir de Barros (Posto Indígena Guarita) no intento de transformar os índios em trabalhadores rurais ou agricultores, ensinando-lhes o “sistema cooperativismo”. Por outro lado, no Relatório os esforços do agente Barros foram relatados como escusos (conduta irregular, proveito próprio...) e violentos (espancador de índios, prática do “tronco”...) conforme é possível perceber nas transcrições seguintes de depoimentos à Comissão.

Depoimento do agente do SPI Samuel Brasil, 4 novembro de 1967, Posto Indígena Mangueirinha, PR, sobre Acyr Barros e sobre a prática do “tronco” nos postos indígenas:

“Permitia que seus correligionários plantassem em terras do Posto sem pagar rendas com agravantes de utilizar o braço indígena; que o depoente substituiu ACIR DE BARROS na chefia do POSTO EM NONOAI e encontrou uma péssima fama de caloteiro, farrista, espancador de índios em fim de péssimo elemento, devido à conduta irregular de ACIR DE BARROS; que os índios trabalharam gratuitamente, fazendo grandes lavouras, cujo produto ACIR vendia em proveito próprio, o mesmo fazendo com produto do arrendamento das terras; que Durval Antunes Machado também praticou muitas atrocidades contra índios em MANGUEIRINHA e GUARITA, que JOÃO GARCIA DE LIMA é também dos que maltrata os indígenas e os fazem trabalhar em regime de escravo, que JOÃO GARCIA utilizava o sistema de troca de índios para trabalho escravo com VICTOR MINAS TONOLHER CARNEIRO e RAUL DE SOUZA BUENO a fim de cultivarem grandes áreas de terra em proveito próprio.”

“[...] ao assumir o Posto, encontrou índios aleijados por torturas no “TRONCO”, aparelho utilizado ao tempo da escravatura do Brasil e revivido no SPI; que o tronco consiste em duas estacas enterradas em ângulo agudo no mesmo buraco com o vértice para baixo; que existe em cada uma delas um pequeno entalhe de altura correspondente; que a tortura consiste em colocar o tornozelo do índio entre as duas estacas à altura daqueles entalhes, insuficientes para caber uma perna humana, e paulatinamente fechar o ângulo aproximando as duas pontas superiores das estacas com o auxílio de uma corda; que isso é um processo muito doloroso e se levado ao extremo poderá provocar fratura do osso, como aconteceu no caso, muitas vezes; que a Comissão poderá encontrar ainda naquele Posto MANOEL RIBAS índios aleijados por essa tortura; que o depoente desarmou e banuiu aparelho de tamanha atrocidade; que DIVAL JOSÉ DE SOUZA tinha perfeita ciência do fato, mas nunca tomou nenhuma providência para coibir, talvez por ser parente e protetor dos criminosos; que DIVAL por sua vez, também recebeu comitiva de índios que vieram pedir providências e nada fez, não devolve-los à sanha e a vingança dos celerados; [...]”

Depoimento do índio Kaingang José Claudino, 15 de novembro de 1967, Posto Indígena Guarita, RS, sobre Acyr Barros:

“[...] mandou espancar muitos índios conforme a Comissão pode verificar se investigar; que entre os espancados cita o nome da índia MARIA CLAUDINA; que os espancamentos eram feitos por um negro chamado MIGUEL PRETO; que esse negro foi trazido por ACIR de NONOAI exclusivamente para castigar os índios do posto GUARITA; que as autoridades de Guarita, do Município de Tenente Portela, principalmente o Delegado e os Vereadores cultivavam terras indígenas sem pagar renda; que ACIR DE BARROS também cultivava uma

grande área [...] em seu benefício sendo os índios obrigados a trabalhar gratuitamente nos roçados; [...] que VISMAR COSTA LIMA e seu filho não maltratava os índios apesar de viverem ambos embriagados, mesmo durante o expediente; que ROMILDO além de espancar índios, os obrigava a trabalhar em excesso [...];”

No Relatório há inúmeros nomes, casos, depoimentos, relatos sobre violências contra os povos indígenas e irregularidades existentes nos Postos Indígenas de diversos locais do Brasil. Utilizaram-se aqui alguns exemplos mais complexos do que se apresentam. Mas não há dúvidas, reconhecer que até a década de 1970 havia trabalho compulsório, obrigatório ou escravo, bem como a prática de tortura como o suplício no chamado “tronco” ou o aprisionamento em “celas de táboas” é, no mínimo, impressionante e estarrecedor.